LEI Nº 1247-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade Católica de Santos, visando à realização de estágios supervisionados, não remunerados, por alunos matriculados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
Proc. nº 8128/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Católica de Santos, visando à realização de estágios supervisionados, não remunerados, da disciplina de Prática de Ensino ou correlata por alunos regularmente matriculados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de abril de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/04/03
Jornal Vicentino
43/03

Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Universidade Católica de Santos, visando à realização de estágios supervisionados, não remunerados, por alunos matriculados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Vicente, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____ _____, a seguir designada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, com sede na cidade de Santos, na Rua ___ _____; a seguir designada UNISANTOS, neste ato representada pelo _____, _____, e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, neste ato representada por seu _____, _____, firmam o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Este Termo de Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização, junto à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, de estágio supervisionado, não remunerado, de interesse curricular obrigatório, por estudantes matriculados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Cláusula Segunda

O estágio que vier a ser realizado em decorrência deste Termo de Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, na forma do art. 6º do Decreto nº 87497/82, e não implica em que o estagiário venha a adquirir qualquer vantagem ou direito conferido aos funcionários da referida INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

Cláusula Terceira

Compete à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

1. Colocar à disposição da UNISANTOS, de acordo com as suas disponibilidades, vagas para alunos, para a realização de estágio não remunerado.

2. Aceitar a supervisão de estágio a ser desenvolvida pelos supervisores credenciados pela UNISANTOS.

ANEXO DA LEI 1247-A

3. Comunicar à UNISANTOS toda ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio que lhe venha a ser solicitada.

4. Proporcionar ao estagiário o exclusivo exercício de atividades adequadas ao aprendizado na área específica da sua formação, não permitindo que, sob qualquer motivo, execute ele atividades estranhas àquelas que correspondam a estágio de profissionalização complementar do processo de aprendizagem e que venha a substituir profissional habilitado, sob pena de isto ser considerado como indução ao exercício ilegal da profissão.

5. Garantir ao estagiário condições de atendimento ao horário de freqüência às aulas.

Cláusula Quarta

Compete à UNISANTOS:

1. Indicar o estagiário, encaminhando-o através de carta de apresentação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sem o que este não poderá iniciar o estágio.

2. Firmar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO individualmente, por estagiário, com a interveniência das Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, no qual serão estabelecidas as condições do estágio, tais como a sua duração, carga horária e as demais obrigações do estagiário.

3. Informar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE eventual abandono do curso por parte do estagiário, fato que acarretará a imediata rescisão do seu Termo de Compromisso de Estágio.

4. Providenciar, em favor do estagiário, o seguro de acidentes pessoais, a que se refere o art. 4° da Lei n° 6494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentado pelo art. 8° do Decreto n° 87497, de 18 de agosto de 1982.

5. Credenciar supervisor de estágio e professor orientador para o acompanhamento das atividades do estágio junto à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

ANEXO DA LEI 1247 A

6. Fornecer à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, através da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, as normas e os planos de estágio, bem como o procedimento didático-pedagógico para o seu cumprimento.

Cláusula Quinta

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante comunicado escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta

As dúvidas oriundas do presente Convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para a solução de qualquer demanda proveniente deste instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual. teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

São Vicente, de de 200____

Prefeito Municipal
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Reitor
Universidade Católica de Santos

Diretor
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº

2) Nome:
RG nº

ANEXO DA LEI 647-P